



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 2.306 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Institui a Parcela Indenizatória denominada Auxílio Fardamento aos servidores do Grupo Penitenciário do quadro de pessoal do Estado do Amapá, na forma como especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Parcela Indenizatória denominada Auxílio Fardamento, devida aos servidores do Grupo Penitenciário do quadro de pessoal do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Somente fará jus ao recebimento do auxílio criado por esta Lei o servidor que estiver no exercício de suas funções no Instituto Penitenciário do Estado do Amapá - IAPEN e que seja obrigado a utilizar fardamento na forma do Decreto regulamentador desta Lei.


Art. 2º O valor do Auxílio criado por esta Lei é fixado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que será pago anualmente, no mês de aniversário do servidor que fizer jus ao benefício.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.499, de 29 de junho de 2010.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2018.

Macapá, 09 de abril de 2018


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador